



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ: 06.113.682/0001-25

**LEI Nº 561/2016 de 16 de junho de 2016.**

**DÁ DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO  
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, com base no inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS aprovou e EU sanciono, a seguinte LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dá denominação à Quadra Poli Esportiva localizada próximo à Escola Hayder Chaves, Bairro Guanabara.

**Parágrafo Único:** A Quadra Poli Esportiva, localizada próximo à Escola Hayder Chaves, Bairro Guanabara, Denominar-se-á **QUADRA POLI ESPORTIVA RAIMUNDO DE JESUS COSTA NASCIMENTO, "CENTRO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL DIJÉ"**.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém;

A Senhora Secretária de Governo a faça publicar e correr.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS – MA, em 16 de junho de 2016.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ. 06.113.682/0001-25

**LEI Nº 562/2016, de 28 de Junho de 2016**

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE COLINAS, O "SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA", QUE VISA PROPICIAR O ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR POR DECISÃO JUDICIAL.**

## **CAPÍTULO I**

### **DO SERVIÇO**

**Art. 1º** Fica instituído o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" para atender as disposições do art. 227, caput, e seu § 3º, inciso VI, e § 7º da Constituição Federal, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Colinas, de proteção social especial, que visa propiciar o Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, com os seguintes objetivos:

I - reconstrução de vínculos familiares e comunitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ. 06.113.682/0001-25

II - garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

III - oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;

IV - rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

V - inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;

VI - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

**Art. 2º** As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" através de determinação da autoridade judiciária competente, considerando a existência de disponibilidade de famílias cadastradas e a manifestação do "Serviço", ficando a este também vinculada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ. 06.113.682/0001-25

**CAPÍTULO II**

**ÓRGÃOS ENVOLVIDOS**

**Art. 3º** A gestão do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, e sua execução se dá através dos serviços públicos e da rede de organizações de assistência social, tendo como principais parceiros:

I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Conselho Tutelar;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º-** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a composição da equipe técnica do Programa Família Acolhedora, que será assim composta:

I – Coordenador



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ. 06.113.682/0001-25

II – Assistente Social

III – Psicólogo

**Art. 5º** - Fica criado o cargo de Coordenador do “Serviço em Acolhimento Família Acolhedora” de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ Parágrafo Único:** Cabe ao Coordenador desempenhar as seguintes funções:

- I- Gestão e supervisão do funcionamento do serviço;
- II- Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias;
- III- Organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos envolvidos;
- IV- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- V- Articulação com a rede de serviços;
- VI- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

**Art. 6º-** A Equipe técnica do programa Família Acolhedora terá as seguintes atribuições:

- I - Avaliar, cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;
- II - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento, visando a possibilidade de reintegração familiar;
- III - garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;
- IV - oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede sócio assistencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ. 06.113.682/0001-25

V - acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos;

VI - organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

VII - realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;

VIII – Elaborar e enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária e Ministério Público, informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora, apontando:

a) Possibilidades de reintegração familiar;

b) Necessidade de aplicação de novas medidas; ou,

c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

IX - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.

**Art. 7º** Compete aos executores dos Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras:

I - selecionar e capacitar às famílias ou indivíduos que serão habilitados como "família acolhedora";

II - receber a criança ou o adolescente na sede do serviço, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, exceto casos em que a criança já estiver em abrigo e preparar a criança ou o adolescente para o encaminhamento à Família Acolhedora;

III - acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente na Família Acolhedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ. 06.113.682/0001-25

IV - acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora;

V - atender e acompanhar a família de origem, visando a reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta;

VI - garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

### **CAPÍTULO III**

#### **REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR.**

**Art. 8º** São requisitos para que as famílias participem do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora":

I - serem residentes no Município de Colinas, sendo vedada a mudança de domicílio;

II - ao menos um de seus membros seja maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

III - apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

IV - não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

V - possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VI - não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ. 06.113.682/0001-25

VII - estarem os membros da família em comum acordo com o acolhimento.

**Art. 9º** A inscrição das famílias interessadas em participar do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com a apresentação dos documentos abaixo indicados:

I - Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de residência;

IV - Certidão negativa de antecedentes criminais.

**Art. 10º** A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, a mesma assinará um Termo de Adesão.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO**

**Art. 11º** A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ. 06.113.682/0001-25

adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

**Art. 12º** As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua através da equipe técnica do Serviço, sendo orientadas sobre os objetivos do Programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

**Art. 13º** O acompanhamento das famílias cadastradas será feito através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relação intrafamiliares, guarda papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação;

IV - supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

**Art. 14º** A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ. 06.113.682/0001-25

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - nos casos de inadaptação, proceder a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

**Art. 15º** A família poderá ser desligada do serviço:

I - por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 10 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ. 06.113.682/0001-25

III - por solicitação por escrito da própria família.

**Art. 16 °** Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pelo Serviço as seguintes medidas:

I - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;

II - orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando a manutenção do vínculo.

## **CAPÍTULO V**

### **DA BOLSA AUXÍLIO**

**Art. 17°** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às Famílias Acolhedoras, através do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, uma bolsa auxílio mensal de até um salário mínimo, para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, nos termos do regulamento, com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1° Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ. 06.113.682/0001-25

máximo poderá ser ampliado, em até 1/2 (um meio) do montante;

§ 2º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

§ 3º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25 (vinte e cinco por cento) do valor mensal;

**Art. 18º** O valor da bolsa auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

**Art. 19º** A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Art. 20º** Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", através de Decreto Regulamentar, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ. 06.113.682/0001-25

**Art. 21º** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

**Art. 22º** A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Colinas com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à da Equipe Técnica do Serviço.

**Art. 23º** Fica o Município de Colinas autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".

**Art. 24º** Fica instituído o mês de junho de cada ano para ações de mobilização municipal de acolhimento familiar, denominado "Colinas acolhendo suas crianças e adolescentes", visto ser o mês de implantação do primeiro Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município.

**Art. 25º** A manutenção do Programa Família Acolhedora será subsidiada através de recursos financeiros do Município de Colinas, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), com o elemento de despesa auxílio financeiro, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 26º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ. 06.113.682/0001-25

**Art. 27º** O Poder Executivo deverá, no que for necessário regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 28º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Colinas, 28 de Junho de 2016.

  
**ANTONIO CARLO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal